



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777  
E-mail: camaraap@uol.com.br

**PROCESSO: 36/2.025**      **DATA 26/05/2025**

**TIPO:** 2.025-12-4 Projeto de Resolução  
**Assunto:** Projeto de Resolução 04/25 de autoia da Mesa que  
"Regulamenta a atuação do gestor e fiscal de  
contratos no âmbito da Câmara Municipal da  
Estância Hidromineral de Águas da Prata -SP e dá  
outras providências".  
**Autor(es):** MESA

36



# **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Projeto de Resolução nº 04/2025

“Regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP, bem como cria a função gratificada para o exercício das respectivas funções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

Rafael Sebastião  
Dezembro de Freitas  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

## DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 2º. O gestor de contratos será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para gerenciar a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 3º. O gestor e o fiscal de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros, contratados especificamente para esta finalidade, quando o objeto e a complexidade assim o exigirem.

Art. 4º. Compete ao gestor de contratos da Câmara Municipal:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de  
Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

- II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;
- VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;
- VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI – solicitar orientação de ordem técnica, quando necessária à boa execução do contrato;
- XII – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;
- XIII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

XIV – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

## SEÇÃO II

### FISCAL DO CONTRATO

Art. 5. O fiscal de contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para fiscalizar os contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 6. Compete ao fiscal do contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço, compra e fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;

  
Rafael Sebastião  
Dezema de Freitas  
Presidente da Câmara



## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

- III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;
- VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX – solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XI – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

### **CAPÍTULO III**



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de  
Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

**DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

Art. 7. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de prejuízos à respectiva contratação.

Art. 9. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 10- Tendo em vista a estrutura reduzida do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP, será designado um único servidor efetivo para ser gestor e fiscal de contratos, não havendo violação ao princípio da segregação de funções.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O gestor e fiscal de contratos poderá, de forma motivada, solicitar à Mesa Diretora a expedição de normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP poderá aplicar, supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 20- Fica criada 01 (uma) função gratificada de gestor e fiscal de contratos, a ser provida de acordo com as necessidades da administração por servidor público efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

  
Rafael Sebastião  
Dezema de Freitas  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Parágrafo único- O valor da gratificação a que se refere o caput deste Artigo será definida em Lei Específica, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 21- Fica a Câmara Municipal autorizada a custear cursos de capacitação na área de licitações e contratos administrativos para seus servidores públicos, a fim de que eles possam desempenhar as atribuições nas referidas áreas dentro da Câmara Municipal.

Art. 22- As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 22 de maio de 2.025

Rafael Sebastião Dezena

Presidente

Suzana Maciera Caparron

1º Secretário

Dani Anderson de Oliveira

Vice-Presidente

Reginaldo Fabiano da Silva

2º Secretário



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução com o objetivo de regulamentar e instituir, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — que determina, em diversos dispositivos, a obrigatoriedade da designação formal de agentes públicos para o desempenho das funções de gestão e fiscalização contratual. Tal medida é essencial para assegurar o cumprimento adequado das cláusulas contratuais, bem como para promover a eficiência, a economicidade e a legalidade nas contratações públicas.

Cumprir destacar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de suas auditorias e fiscalizações, tem reiteradamente apontado a necessidade de regulamentação e formalização dessas funções nas estruturas administrativas das Câmaras Municipais, como forma de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança institucional.

Dessa forma, a presente proposição busca atender às exigências legais e orientações dos órgãos de controle, promovendo a modernização da gestão pública e a valorização dos servidores efetivos da Câmara Municipal, os quais poderão, mediante critérios objetivos, exercer tais funções de relevante interesse institucional.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na conformidade legal e administrativa desta Casa Legislativa.

Rafael Sebastião  
Dezena de Freitas  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

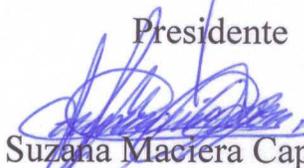
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Respeitosamente,

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 23 de maio de 2025

  
 Rafael Sebastião Dezena de Freitas  
 Presidente  
 Prefeito Municipal

  
 Dani Anderson de Oliveira  
 Vice-Presidente

  
 Suzana Maciera Caparron  
 1º Secretária

  
 Reginaldo Fabiano da Silva  
 2º Secretário





**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 11

**PARECER JURÍDICO N.º 058/2025**

**Projeto de Resolução nº 004/2025**

**Consulente: Presidente da Câmara Municipal**

**Assunto: Constitucionalidade e legalidade da propositura**

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA DIRETORA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONTEÚDO COMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP e dá outras providências

Leandro Guimarães



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 12

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca do Projeto de Resolução objeto de consulta jurídica, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente, a quem cabe a tomada de decisão.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo órgão consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 13

administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

**Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado**

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do **assessor jurídico** conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.** Assim, a assinatura do



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 14

assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do projeto de resolução, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da propositura objeto de análise jurídica.

## **2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSITURA**

Trata-se de Projeto de Resolução que regulamenta a criação e a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Águas da Prata-SP. Em relação à iniciativa para a apresentação da propositura, trata-se de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, isso nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

**“Art. 40. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 22 da Emenda à LOM nº 014, de 25.11.2013)**

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 15

*I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

**II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.**

*Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista**, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.”*

Nos termos dos dispositivos supracitados, os projetos de resolução que disponham acerca da criação de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal é de competência exclusiva da Mesa Diretora, não podendo ser apresentado por Vereador, sob pena de ilegalidade e inconstitucionalidade.

**Assim sendo, concluímos que a propositura é constitucional sob o aspecto formal, não havendo que se falar em vício de iniciativa, isso nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.**

Em relação ao aspecto material, a propositura visa a regular aspectos inerentes à economia interna da Câmara Municipal, sendo a matéria de Projeto de Resolução, nos termos do Art. 147, caput, do Regimento Interno da Casa Legislativa, a seguir transcrito:

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 16

*“Art. 147. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político Administrativa, e versará sobre a parte Administrativa, a Mesa e os Vereadores.”*

Desta forma, a criação de cargos e funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo não está adstrita à necessidade de lei em sentido estrito, podendo ser efetivados através de atos normativos próprios da edilidade, sendo o projeto de resolução o ato normativo idôneo e adequado.

Desta forma, o legislativo pode criar, por intermédio de Resolução, uma função gratificada a ser preenchida por um servidor público efetivo. No entanto, o valor a ser pago deverá ser fixado em lei específica, pois isso decorre da interpretação do Art. 37, caput, da CF/1988, a seguir transcrito:

*“Art. 37...*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

O termo “remuneração”, constante do dispositivo supracitado, compreende os vencimentos do servidor público estatutário, ou seja, todas as verbas de natureza remuneratória, abrangendo o vencimento básico e adicionais ou vantagens, incluindo os valores percebidos a título de função gratificada. Dessa forma, entendemos que a função, no âmbito do Poder



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 17

Legislativo, pode ser criada por ato normativo infralegal, mas o valor a ser pago deve ser instituído obrigatoriamente por lei, sob pena de inconstitucionalidade material.

Dessa forma, cabe-nos analisar o Art. 1 e Art. 20 da propositura, que possuem a seguinte redação:

**“Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP, bem como cria a função gratificada para o exercício das respectivas funções. “**

**“Art. 20- Fica criada 01 (uma) função gratificada de gestor e fiscal de contratos, a ser provida de acordo com as necessidades da administração por servidor público efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal**

**Parágrafo único- O valor da gratificação a que se refere o caput deste Artigo será definida em Lei Especifica, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1.988.”**

Podemos observar, pela interpretação conjunta dos dispositivos supracitados, que eles atendem às disposições legais e constitucionais, uma vez que criaM função gratificada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, mas ressalva expressamente que o valor a ser pago ao servidor será fixado em lei específica, em obediência ao Art. 37, Inciso X, da CF/1988.

Leandro Guimarães  
Cortezano



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 18

A função pública constitui um conjunto de atribuições a serem exercidas por um servidor público, para o qual não fora instituído um cargo público correspondente. No caso da função gratificada, ela tem como fundamento o Art. 37, Inciso V, da CF/1988, devendo ser desempenhada por servidores públicos ocupantes de cargos públicos efetivos.

Dessa forma, concluímos pela constitucionalidade material do Projeto de Resolução, por ter seu conteúdo compatível com o ordenamento jurídico vigente e não possuir vícios substanciais.

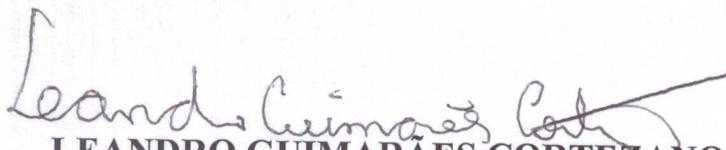
### III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2025, por não possuir vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico

Águas da Prata, 22 de maio de 2025

  
**LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO**

**Procurador Jurídico Municipal**

**OAB SP 504645**



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

19

## **Impacto Financeiro: PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2025**

### **Impacto Financeiro na Criação da Função de Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara de Águas da Prata/SP.**

A criação da função de gestor e fiscal de contratos, a ser instituída por meio desta Resolução 04/2025, poderá gerar impacto financeiro decorrente do pagamento de gratificação ao servidor designado. Embora o valor da gratificação ainda não tenha sido definido, informa-se que já foi estimado um valor dentro do orçado para o exercício de 2025.

Assim, informa-se que a previsão orçamentária para o exercício de 2025 foi incluída, contemplando a necessidade futura de criação dessa função, em conformidade com a exigência da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, são garantidos os recursos para a eventual implementação da gratificação, respeitando os limites e princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Águas da Prata, 26 de maio de 2025

*Milena Aparecida da Silva*  
Milena Aparecida da Silva  
Diretor/Contábil/Financeiro

Gênia D'Araújo Faria Viana  
Tesoureira

← Ata Comissão de Justiça e Redação - CJR PR 04/2025.docx

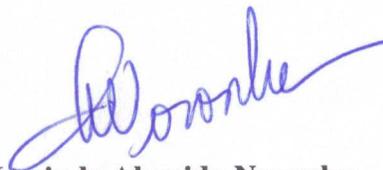
---

## Ata Comissão de Justiça e Redação PR 04/2025

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do Projeto de Resolução 04/2025, que: “regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências.”

O Vereador **Alvilles Procópio**, designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 26 de maio de 2025.



**Lucinda Almeida Noronha**

**Presidente**



**Alvilles Adolpho Castellari Procópio**

**Relator**

← Ata Comissão de Justiça e Redação - CJR PR 04/2025.docx

---



**José Sebastião Chiodeto da Silva**

**Secretário**



**À Presidente da Comissão de Justiça e Redação – CJR,  
Vereadora Lucinda Noronha.**

**Parecer n. 22/2025**

**Projeto de Resolução n. 04/2025**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)**

**Ref.: Regulamentação da  
atuação do gestor e fiscal de  
contratos no âmbito da  
Câmara Municipal.**

### **Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução n. 03/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, que: *“Regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP e dá outras providências.”*

A propositura foi apresentada no dia 23/05/2025, sendo incluída para apreciação na 6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP, realizada em 26/05/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou, nos seguintes termos:

*“Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2025 por não possuir vícios e inconstitucionalidade ou ilegalidade.”*

Impacto financeiro favorável instruem o processo legislativo.



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP**  
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

---

Na sequência do Processo Legislativo, estes autos foram encaminhados pelo Senhor Presidente Rafael Dezena a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.

A Autora da proposição apresentou emenda (modificativa) para alteração da ementa do projeto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**Voto**

Ao fazê-lo, acompanho, integralmente, o parecer supramencionado da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, de lavra do Dr. Leandro Cortezano.

**Conclusão**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade legal, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n. 03/2025, condicionado a aprovação da emenda proposta**, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Sala da Comissão de Justiça e Redação - CJR, 26 de maio de 2025.

  
**Vereador Alviles Procopio (Vilinho) - PV**  
**Relator**



**Processo nº 36/2025**

**Projeto de Resolução nº 04/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Propõe-se a modificação da ementa do Projeto de Resolução nº 04/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Redação Atual:**

"Regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências"

**Nova Redação Proposta:**

" Dispõe sobre a criação da função gratificada de gestor e fiscal de contratos, regulamenta a sua atuação no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências."

**Justificativa:**

A presente Emenda Modificativa visa **aperfeiçoar** a ementa do Projeto de Resolução nº 04/2025, de modo a torná-la mais precisa e condizente com o conteúdo da proposição.

A redação original da ementa restringe-se à regulamentação da atuação do gestor e fiscal de contratos, sem mencionar expressamente a criação da função gratificada correspondente.

Contudo, considerando que o projeto também trata da instituição dessa função no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, entende-se necessário explicitar tal previsão desde a ementa, conferindo maior clareza e transparência à finalidade normativa da proposição.

A nova redação proposta atende, portanto, aos princípios da publicidade e da precisão legislativa, permitindo que os agentes públicos, os servidores e a sociedade em geral compreendam de forma clara o objeto da norma.

Rafael Sebastião  
de Freitas  
Câmara



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

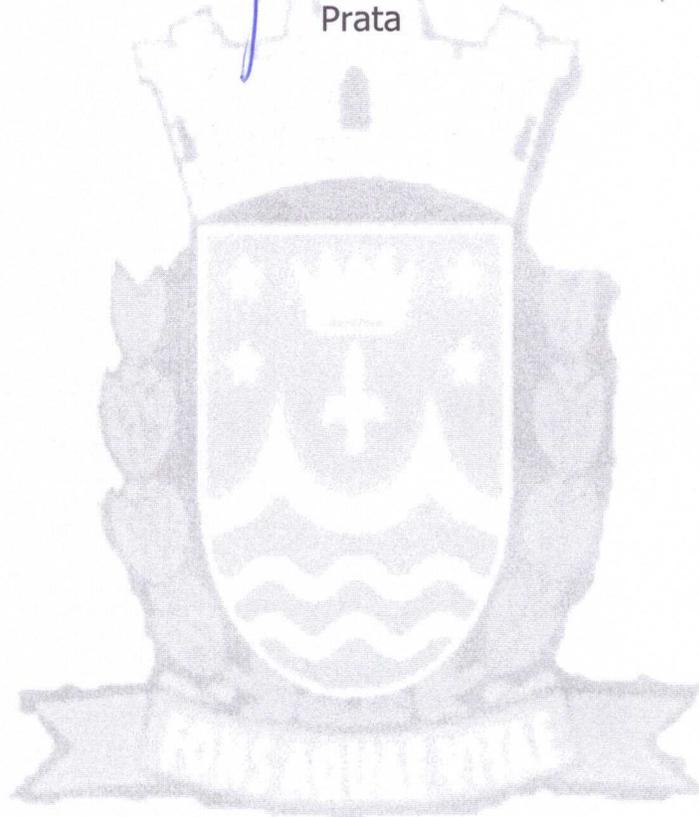
Dessa forma, propõe-se a alteração da ementa para incluir expressamente a criação da função gratificada de gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo da regulamentação de suas atribuições e demais disposições constantes do projeto original.

Plenário "Egberto Junqueira Ferreira", 26 de maio de 2025.

**RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rafael Sebastião  
Dezena de Freitas  
Presidente da Câmara





26

**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas  
da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO N.º 03/25, DE 26 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a criação da função gratificada de gestor e fiscal de contratos, regulamenta sua atuação no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da prata e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte  
RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a atuação do gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP, bem como cria a função gratificada para o exercício das respectivas funções.

**CAPÍTULO II  
DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO  
SEÇÃO I  
DO GESTOR DE CONTRATOS**

Art. 2º. O gestor de contratos será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para gerenciar a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

Sebastião  
Freitas  
Câm...



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Art. 3º. O gestor e o fiscal de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros, contratados especificamente para esta finalidade, quando o objeto e a complexidade assim o exigirem.

Art. 4º. Compete ao gestor de contratos da Câmara Municipal:

- I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;
- VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;
- VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI – solicitar orientação de ordem técnica, quando necessária à boa execução do contrato;
- XII – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;
- XIII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIV – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

## **SEÇÃO II FISCAL DO CONTRATO**

Art. 5. O fiscal de contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para fiscalizar os contratos e/ou atas de registro de preços.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

28

§ 1º. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 6. Compete ao fiscal do contrato:

- I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II – manter o controle das ordens de serviço, compra e fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;
- VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX – solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XI – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

Art. 7. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

Sebastião  
Creitas



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de prejuízos à respectiva contratação.

Art. 9. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 10- Tendo em vista a estrutura reduzida do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP, será designado um único servidor efetivo para ser gestor e fiscal de contratos, não havendo violação ao princípio da segregação de funções.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O gestor e fiscal de contratos poderá, de forma motivada, solicitar à Mesa Diretora a expedição de normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP poderá aplicar, supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 20- Fica criada 01 (uma) função gratificada de gestor e fiscal de contratos, a ser provida de acordo com as necessidades da administração por servidor público efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Parágrafo único- O valor da gratificação a que se refere o caput deste Artigo será definida em Lei Especifica, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 21- Fica a Câmara Municipal autorizada a custear cursos de capacitação na área de licitações e contratos administrativos para seus servidores públicos, a fim de que eles possam desempenhar as atribuições nas referidas áreas dentro da Câmara Municipal.

Art. 22- As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e seis dias do mês Maio de dois mil e vinte e cinco.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas  
Presidente

Rafael Sebastião Dezena de Freitas  
Presidente da Câmara

Suzana Maciera Caparron

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Wanderson Fernandes de Freitas  
Diretor Administrativo

